



**RESOLUÇÃO Nº005/2014**

**De 03 de abril de 2014.**

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CUSTO OPERACIONAL, NA CAIXA, SOBRE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E ARRENDAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 609/65 e suas posteriores alterações e,

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos III, do artigo 3º da lei nº 2.641 de 09 de junho de 2.000;

CONSIDERANDO, ainda, a autorização legislativa contida no artigo 1º da lei municipal 2.913 de 06 de abril de 2004;

CONSIDERANDO, também, o decreto municipal que regulamentador 8.605 de 25 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Fica autorizado a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão celebrar convênios com instituições de crédito para empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, objetivando a consecução de descontos em folha de pagamento de servidores, ativos, aposentados e pensionistas.



**Artigo 2º-** Tendo em vista o que dispõe o artigo 3º, incisos III da lei 2.641/200, para sua manutenção a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão terá como receita a cobrança de taxa de administração.

**Artigo 3º-** A taxa de administração a que se refere o artigo anterior, no presente caso, possui natureza de custo operacional e será aplicada sobre o total do faturamento dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos a ser repassada às Instituições.

**Artigo 4º-** O percentual será de 2%, a título de custo operacional, e será retido pela Caixa, mês a mês, repassando às Instituições o valor líquido.

**Artigo 5º -** Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Cubatão, 03 de abril de 2014.

  
**ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**Superintendente**

Registrada em livro próprio  
processo 3511/93